



Regimento das AAAF/AEC/CAF

2024-2028

Anexo 6

Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral





Anexo 6 - Regimento das AAAF/AEC/CAF

2024-2028

As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e as Componentes de Apoio à Família (CAF) encontram-se regulamentadas pela legislação vigente, devendo o Agrupamento providenciar para que todos os Encarregados de Educação fiquem devidamente informados sobre o diploma regulamentar.

Abrange todas as situações mencionadas na legislação aplicável.

Artigo 1.º

Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

1. Consideram-se AAAF as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades letivas.
2. A frequência das AAAF depende da inscrição, por parte dos EE nos serviços de ação social do município;
3. Os horários das AAAF deverão ser comunicados aos EE no início do ano letivo.
4. As AAAF são planificadas anualmente pelos órgãos competentes do Agrupamento (docentes da EPE), tendo em conta as necessidades das crianças e das famílias, articulando com o Município a sua realização;
5. A supervisão das AAAF é da responsabilidade dos ETG, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas.
6. Os Educadores de Infância reunirão ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente sempre que se considerar necessário, com as entidades promotoras do serviço/autarquia e Coordenação de Escola/ Direção.
7. Das reuniões serão lavradas atas, cujo original será entregue no Órgão de gestão de acordo com os prazos estabelecidos.
8. As turmas são constituídas de acordo com os critérios de constituição de turmas para o ano letivo, de acordo com a legislação em vigor.
9. De acordo com a legislação em vigor, sem prejuízo da normal duração semanal e diária das atividades educativas, os estabelecimentos manter-se-ão obrigatoriamente abertos, pelo menos até às 17 horas e 30 minutos e por um período mínimo de oito horas diárias.

Artigo 2.º

Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Componentes de Apoio à Família (CAF)

1. Os horários das AEC no 1.º ciclo, deverão ser comunicados aos EE no início do ano letivo. A flexibilização do horário das AEC só será efetivada mediante a aprovação dos órgãos competentes de acordo com a legislação em vigor. Na planificação das atividades deve ser salvaguardado o tempo diário de interrupção das atividades e de recreio.
2. As AEC são de frequência gratuita e não se podem sobrepor à atividade curricular diária.
3. A frequência das CAF/AEC depende da inscrição por parte dos EE.
4. Uma vez realizada a inscrição, os alunos frequentam as AEC até ao final do ano letivo, salvo em situações



devidamente justificadas.

5. As turmas são constituídas de acordo com os critérios de constituição de turmas para o ano letivo, de acordo com a legislação em vigor.

6. As AEC serão selecionadas de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas e devem constar do Plano Anual de Atividades.

7. As CAF são planificadas tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com as entidades promotoras a sua realização, de acordo com o protocolo de cooperação.

9. A supervisão pedagógica (realizada no âmbito da componente não letiva), nomeadamente o acompanhamento da execução das AEC e CAF, tendo em vista garantir a sua qualidade, bem como a articulação com as atividades curriculares e a sua Planificação envolvem obrigatoriamente os PTT/ coordenadora de estabelecimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) A Programação AEC/CAF será realizada pelos professores dinamizadores, em articulação com o PTT, devendo ser integrada no Plano de Turma;

b) Os Professores reunirão ordinariamente uma vez por período, e extraordinariamente sempre que se considerar necessário, com os professores dinamizadores das AEC/CAF;

c) Das reuniões serão lavradas atas, cujo original será entregue no Órgão de gestão de acordo com os prazos estabelecidos.

d) O PTT será responsável por estabelecer a articulação necessária entre os dinamizadores/professores AEC/CAF e os EE;

e) Sempre que se verifique necessário, o PTT, um representante do Órgão de Gestão ou o Promotor das AEC /CAF podem presenciar o decurso das AEC/CAF, devendo informar previamente o dinamizador/professor que leciona a atividade a observar.

10. Cada dinamizador/ professor que leciona as aulas das CAF/AEC será o responsável pelos espaços em que a turma se encontra. Assim:

a) Só os responsáveis pela dinamização das atividades podem retirar o material dos armários e arrecadações;

b) A permanência de alunos nestes espaços só é permitida quando acompanhados pelos respetivos dinamizadores;

c) O professor das AEC deve preparar a conclusão da aula, pelo menos, 5 minutos antes do seu término;

d) O dinamizador/professor deverá trancar a porta da sala, ou providenciar esse procedimento, para segurança do mesmo espaço;

e) Caso se verifiquem danos materiais durante a sua permanência nos espaços, deverão comunicar o sucedido ao Órgão de Gestão ou coordenação do estabelecimento;

f) Os dinamizadores deverão verificar a limpeza do espaço.

11. No decurso e no percurso das CAF/AEC, os alunos estão cobertos, tanto pelo Estatuto do Aluno, como pelo Seguro Escolar.

12. Os acidentes ocorridos no local e durante estas atividades, bem como em trajeto de ida e volta dessas atividades, ainda que realizadas fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertos por seguro escolar, nos termos legais. Qualquer acidente deve ser comunicado de imediato a um funcionário, professor, Coordenador de estabelecimento ou Órgão de Gestão e ao EE. Sempre que necessário será feito o encaminhamento para o hospital e realizada participação de ocorrência.

13. Em caso de situações de indisciplina que se verificarem no decorrer das AEC, ao segundo registo de ocorrência, os alunos não cumpridores das normas da escola são advertidos e os EE informados por escrito. Ao terceiro registo de ocorrência grave o aluno pode ser impedido de frequentar a atividade.



Artigo 3.º

Avaliação nas AEC

Uma vez que as AEC são de frequência facultativa, não será feita avaliação nem registo da mesma.

Artigo 4.º

Outras Atividades de Enriquecimento Curricular

A Escola sede do Agrupamento oferece à comunidade discente a oportunidade de frequência de diversos núcleos/clubes temáticos e salas de estudo disponíveis para utilização nos tempos livres dos alunos de uma forma lúdica e complementar da sua formação.